



## Município de Riqueza

DECRETO N° 3834 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 25/03/2020,

CFE. LEI MUN 602/2012

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO RIQUEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEANDRO JOSÉ ALBA**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art.64, inciso VII da Lei Orgânica e, ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 3828, que implementava ações, no âmbito do Município Riqueza para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

### DECRETA:

**Art. 1°** Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Riqueza, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

**Art. 2°** A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município Riqueza, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I - PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;





## Município de Riqueza

- b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
- d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

II - Mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto anterior, sendo acrescidas as seguintes restrições:

- a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e paiais;

**Art. 3º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

§ 1º O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".

§ 3º Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

§ 4º Ainda, deve observar os artigos 2º e 3º, do Decreto municipal nº 3824, de 13 de março de 2020, que declara

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*





## Município de Riqueza

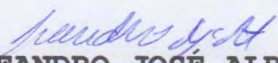
---

situação de emergência nas áreas do município de Riqueza/SC, afetadas por estiagem.

**Art. 4º** Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Riqueza/SC, em 25 de março de 2020.

  
**LEANDRO JOSÉ ALBA**

Prefeito de Riqueza em exercício



**ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL ATÉ \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_,

CFE. LEI MUN 602/2012

---